



SÃO JOAO DO PARAISO/MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 060 EDIÇÃO EXTRA, SEGUNDA 03 DE AGOSTO 2020.

DECRETO Nº 030/2020, de 23 de Julho de 2020.

Regulamenta o Certificado de Registro Cadastral-CRC para fornecedores e/ou prestadores de serviços, previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, e dá providências correlatas".

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal do Município de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do disposto no artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. O Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, foi criado com base na Lei 8.666/93, com finalidade de elaborar os registros cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas, habilitando-as como fornecedoras de materiais e/ou como prestadoras de serviços, no âmbito da administração pública municipal.

I. A gestão do cadastro é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, que disponibilizará o Certificado de Registro Cadastral - CRC.

II. A seguir serão apresentados documentos, tão somente, para orientar os interessados quanto ao direcionamento e a validade dos registros cadastrais, a documentação exigida, os formulários a serem utilizados, as rotinas e procedimentos básicos e, também, alguns comentários esclarecedores.

III. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, com sede na Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA, dispõe de atendimento externo das 8:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), em dias úteis.

Art. 2º. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua expedição, é emitido com vistas a atender a todos os segmentos produtivos, seja na área de prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, objetivando o credenciamento de empresas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar de licitações.

Art. 3º. Para obtenção do CRC será necessária a apresentação das seguintes documentações:

1 - PESSOAS FÍSICAS

- 1.1. Requerimento devidamente preenchido (**Anexo 1**);
- 1.2. Cédula de Identidade e CPF;
- 1.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (se houver);
- 1.4. Comprovante de residência;
- 1.5. Declaração que não é servidor público do Município de São João do Paraíso MA. (Anexo 2);e
- 1.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 1.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 1.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 1.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



SÃO JOAO DO PARAISO/MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 060 EDIÇÃO EXTRA, SEGUNDA 03 DE AGOSTO 2020.

1.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.13. Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio do requerente.

2 - PESSOAS JURÍDICAS

2.1. Requerimento devidamente preenchido (Anexo 1);

2.2. Habilitação Jurídica:

2.2.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempreendedor Individual; ou

2.2.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

2.2.3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

2.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ação1 acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

2.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

2.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

2.3.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

2.3.3. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

2.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

2.3.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.3.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



SÃO JOAO DO PARAISO/MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 060 EDIÇÃO EXTRA, SEGUNDA 03 DE AGOSTO 2020.

2.3.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

2.3.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.3.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.3.5. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

2.3.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

2.3.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:

2.4.1.1. De acordo com os arts. 970 e 1.179, §2º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado a manutenção do livro Diário, nem a elaboração do Balanço Patrimonial. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei no 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da

Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): ME1 (Microempreendedor Individual).

2.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei.

b) Os "Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis" das Sociedades por Ações

deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 6º.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano- calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.



SÃO JOAO DO PARAISO/MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 060 EDIÇÃO EXTRA, SEGUNDA 03 DE AGOSTO 2020.

e) Segundo o (art. 5º da Instrução Normativa nº 787/07). Após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para empresas de tributação com base em Lucro Real, a validade do BP se estendeu até o último dia útil do mês de junho.

2.4.3. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da empresa licitante.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.5.1. Registro ou inscrição nos Conselhos/Entidades Fiscalizadoras competentes (conforme o caso).

2.5.1.1. Se obrigatório a inscrição em Conselho ou Entidade Fiscalizadora apresentar a documentação exigida por lei. Exemplos: Atividades de Construção Civil - CREA, Medicamentos/material hospitalar/correlatos - Autorização da Vigilância Sanitária, ANVISA e CRF; Postos de combustíveis/gás - I ANP; Atividade contábil - CRC; Atividade Advocatícia - OAB; Seguradoras - SUSEP, Administrações - CRA, Bancos - BACEN (carta/ofício do órgão fiscalizador, com data recente, que a Instituição está regular e em **pleno gozo de suas atividades**) etc.

Algumas empresas estão obrigadas a serem inscritas em mais de um Conselho ou Entidade Fiscalizadora.

2.6 DECLARAÇÕES:

2.6.1. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s)/ responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de (Nome da Cidade). (Anexo 3).

2.6.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Anexo 4).

2.6.3. Declaração sob as penas da lei, de

enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração. (Anexo 5).

2.6.4. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo VI deste edital). Acompanhada de no mínimo 02 (duas) fotografias coloridas da sede da empresa licitante (tamanho mínimo de 10cm x 15cm) da área externa (fachada) e interna (escritório e/ou depósito, etc.), comprovando que a empresa não possui endereço fictício.

Observação: os documentos que não sejam emitidos via internet deverão estar autenticados em cartório, ou;

Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.

2.7. CANCELAMENTO:

a) É facultado ao cadastrado solicitar o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral. A solicitação de cancelamento deverá ser feita mediante formulário "Requerimento" (Anexo 1), assinado pelo representante legal da empresa, com justificativa(s) através de ofício, em papel timbrado da empresa, se assim lhe convier, e mediante a devolução do Certificado originalmente emitido.

b) Em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, a qualquer tempo, cancelar o Certificado emitido, devendo o cancelamento ser publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Não serão cobradas taxas ou emolumentos para quaisquer dos serviços dispostos neste artigo.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as disposições em



SÃO JOAO DO PARAISO/MA DIARIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 060 EDIÇÃO EXTRA, SEGUNDA 03 DE AGOSTO 2020.

contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAISO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE
JULHO DE 2020.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DECRETO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários e conforme da Lei Orgânica de São João do Paraíso, que a **DECRETO Nº 030/2020**, de 23 de Julho de 2020- que Regulamenta o Certificado de Registro Cadastral-CRC para fornecedores e/ou prestadores de serviços, previsto no artigo 34 da Lei Federal ns 8.666/93, e dá providências correlatas, a partir do dia 23 de Julho de 2020, no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias. São João do Paraíso, 23 de Julho de 2020.

Raimundo Faria Neto
Secretário de Governo e Planejamento.